



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000246/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 23/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a cobrança e o ressarcimento ao Município de Juiz de Fora dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 17 de setembro de 2006 (Lei Maria da Penha), o ressarcimento dos custos referentes aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento integral das vítimas.

Art. 2º O valor a ser ressarcido será calculado com base na tabela de procedimentos do SUS em vigor à época da prestação dos serviços, devidamente atualizada.

Art. 3º Os recursos arrecadados em virtude desta Lei serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser aplicados no custeio de ações e serviços públicos de saúde voltados ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º A cobrança será efetuada por meio de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao ofensor.

Art. 5º Caso o agressor não efetue o pagamento voluntário no prazo estabelecido, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município e encaminhado para cobrança judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 4º desta lei, o município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identificará os casos em que houve atendimento médico-hospitalar ou psicológico decorrente de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias e dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

